

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 1.136, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 1.136, DE 2019

É criado o Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser celebrado no dia 14 de maio.

Autora: Deputada Mariana Carvalho

Relatora: Deputada Rose Modesto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.136, de 2019, de autoria da ilustre Deputada Federal Mariana Carvalho pretende criar o Dia Nacional da Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser celebrado no dia 14 de maio.

O projeto objetiva possibilitar iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, em especial a Sociedade Brasileira de Cardiologia, universidades, escolas, associações e sociedade civil, na organização de palestras, eventos, e treinamentos sobre as Doenças Cardiovasculares na Mulher, para ações de prevenção e conscientização sobre os fatores de risco cardiovascular, ampliando e antecipando o diagnóstico, com reconhecimento dos sinais de alerta, para permitir o tratamento precoce e a reabilitação, com o fim de minimizar seu impacto na vida das pacientes, familiares e da sociedade.

Na justificção, a autora destaca a relevância da proposta pelo impacto das doenças cardiovasculares como grandes causadoras de mortalidade no mundo e no País. Também alerta para fatores de risco para as doenças cardiovasculares (DVC) em mulheres como a alimentação inadequada, baixa



atividade física, consumo de álcool e tabagismo são outros importantes fatores de risco, inclusive, afetando classes sociais menos favorecidas da população.

A matéria foi despachada para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Comissão Seguridade Social e Família (CSSF) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Foi aprovada por unanimidade na CMULHER, sem alterações.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Considero meritório e oportuno o projeto ora examinado, por concordar como os argumentos da autora de que, após a menopausa, é considerável o aumento da incidência de doenças cardiovasculares em mulheres.

De acordo com informações do DATASUS, em 2019, as doenças do aparelho circulatório foram responsáveis por mais de 170 mil óbitos de mulheres no Brasil, representando a primeira causa de morte na população feminina e superando, até mesmo, o número de óbitos por neoplasias.

Desse modo, a divulgação de informações e a conscientização a respeito dos sintomas, dos cuidados a adotar e a formação de hábitos saudáveis são relevantes para proporcionar melhores condições de saúde para as mulheres do Brasil.

Entre os benefícios cito a identificação precoce de sintomas e tratamento precoce de condições que tragam risco, como hipertensão, aumento de colesterol ou triglicerídeos, tabagismo e sedentarismo.

Igualmente concordo com a argumentação da autora sobre a relevância da matéria para aumentar o acesso de todos a essas informações tão cruciais. Do ponto de vista sanitário, o conteúdo da proposição é meritório. Apenas apresento substitutivo no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família para que tal conteúdo seja exposto de forma mais clara.



No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabe pronunciamento, na forma do art. 32, IV, alínea "a", do Regimento Interno da Casa sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto em exame.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre a defesa da saúde consoante o que dispõe o art. 24, XII, da Constituição da República. O Projeto de Lei nº 1.136, de 2019, cria o Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser celebrado em 14 de maio de cada ano. Trata-se de uma ação de saúde, não se confundindo com as datas comemorativas (de homenagens) referidas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e, portanto, não se submetendo às exigências do diploma legal retrorreferido.

O Projeto de Lei nº 1.136, de 2019, é, assim, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento transgredir os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, considerando que a proposição já foi aprovada pela CMULHER, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.136, de 2019, na forma de substitutivo que apresento por essa Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.136, de 2019 e do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.



Sala das Sessões, em 20 de maio de 2021

Deputada Rose Modesto

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219546285600>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.136, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser celebrado no dia 14 de maio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser celebrado no dia 14 de maio.

Art. 2º O disposto no art. 1º visa permitir iniciativas e ações do poder público em parceria com:

I - entidades médicas;

II – universidades;

III – escolas;

IV - organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Entre as ações mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se:

I - organização de palestras, eventos, e treinamentos sobre as Doenças Cardiovasculares na Mulher;

II - ações de prevenção e conscientização sobre os fatores de risco cardiovascular, a fim de ampliar e antecipar o diagnóstico, por meio do reconhecimento dos sinais de alerta, de modo a permitir o tratamento precoce e a reabilitação, para minimizar o impacto das doenças cardiovasculares na vida das pacientes, familiares e de toda a sociedade brasileira.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2021

Deputada Rose Modesto

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219546285600>

